RCD no HABEAS CORPUS Nº 567.538 - SP (2020/0071524-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
REQUERENTE	:	ALISON RODRIGUES DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	MATHEUS MARCELO TEODORO DA COSTA - SP434784
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração ajuizado contra decisão de minha lavra na qual indeferi liminarmente o *habeas corpus,* pela incidência da Súmula n. 691 do STF (fls. 64/66).

No presente pedido de reconsideração, o requerente informa a superveniência do julgamento, pelo Tribunal de origem, do mérito da impetração lá formulada, fazendo juntar o respectivo acórdão.

Requer, desse modo, a concessão da ordem nos termos formulados na peça inaugural.

É o relatório.

Decido.

Como visto, o presente *writ* foi impetrado contra decisão que, no Tribunal de origem, indeferiu o pleito liminar.

Nesse contexto, verifica-se, *in casu*, a incidência do Enunciado n. 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: *"não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus impetrado contra decisão do Relator que, em habeas corpus requerido a tribunal superior, indefere a liminar"*

No mesmo sentido do posicionamento exposto, esta Corte Superior possui entendimento consolidado no sentido de que, salvo em situações excepcionais, não se conhece do *habeas corpus* impetrado contra decisão monocrática de relator que indefere a liminar em *mandamus* originário.

No caso em debate, não se verificou, da leitura dos autos, a situação de flagrante ilegalidade que justifique a superação desse entendimento para análise do mérito da impetração.

Ademais, conforme informa o próprio requerente, sobreveio o julgamento

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: D082BE92-20FD-4472-9959-8BD5BA3EDE0D

de mérito do *habeas corpus* originário em 24/03/2020, no qual foi denegada a ordem.

Desse modo, considerando que, com o julgamento do mérito da impetração originária, encontram-se superados os argumentos expostos na decisão que indeferiu a liminar, cabe à defesa impugnar, em novo *writ*, os fundamentos apresentados no acórdão superveniente proferido pelo Tribunal de origem.

Nesse sentido, a jurisprudência deste egrégio Superior Tribunal de Justiça:

> *AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. INDEFERIMENTO DE LIMINAR NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. SÚMULA 691 DO STF. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DO WRIT ORIGINÁRIO. PERDA DO OBJETO. AGRAVO PREJUDICADO.*
>
> *1. A inexistência de flagrante ilegalidade não autoriza a superação da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal.*
>
> *2. A superveniência do julgamento do habeas corpus em que havia sido indeferido pedido de liminar, motivando impetração nesta Corte Superior, torna prejudicado o presente writ pela perda do seu objeto.*
>
> *3. Agravo regimental prejudicado* (AgRg no HC 341.136/PR, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 23/02/2016).
>
> *AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. SÚMULA 691 DO STF. INCIDÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO DO PRÉVIO MANDAMUS. EXISTÊNCIA DE NOVO ATO CONSTRITOR. PRETENSÃO DE SIMPLES REFORMA. INVIABILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL*
>
> *1. A jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido de que não cabe habeas corpus contra indeferimento de pedido liminar em outro writ, salvo no caso de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão impugnada, o que não é a hipótese dos autos, sob pena de indevida supressão de instância. Incidência do óbice constante da Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal.*
>
> *2. Sobrevindo julgamento de mérito do prévio mandamus com a denegação da ordem, superados encontram-se os fundamentos aqui deduzidos, diante da existência de novo ato constritor contra o qual deve a recorrente se insurgir.*
>
> *3. Agravo regimental a que se nega provimento* (AgRg no HC 320.493/AC, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 06/05/2015).

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **julgo prejudicado** o presente *habeas corpus*, nada

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: D082BE92-20FD-4472-9959-8BD5BA3EDE0D

havendo a deferir quanto ao pedido de reconsideração.

Publique-se.

Intimações necessárias.

Brasília, 02 de abril de 2020.

MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK

Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: D082BE92-20FD-4472-9959-8BD5BA3EDE0D